



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

LEI N°307 DE 03 SETEMBRO DE 2025

SANCIONADO EM
09/09/2025
JCS Oliveira
Prefeita Municipal

“Assegura a reserva de 30% (trinta por cento) dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros e comerciantes residentes e instituições situadas no Município de Galiléia/MG e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Galileia, através de Estado De Minas Gerais, no uso de suas atribuições prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica assegurada a reserva de até 30% (trinta por cento), dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros residentes e domiciliados em Galiléia/MG e instituições filantrópicas e representativas de classe sem fins lucrativos situadas no Município. (Alterado por emenda Modificativa nº01)

§1º. O percentual previsto no caput deste artigo será reservado da seguinte forma, 20% (vinte por cento) para os comerciantes e 10% (dez por cento) para as instituições filantrópicas e representativas de classe sem fins lucrativos. (Alterado por emenda Modificativa nº01)

§2º. Caso os espaços sejam classificados em razão do seu posicionamento no evento, o percentual supracitado deve ser assegurado de maneira igualitária e proporcional em todos eles, a não ser que haja manifestação expressa do representante legal, informando a necessidade de um espaço menor. (Alterado por emenda Modificativa nº01)

Art. 2º. Farão jus ao espaço de que trata o caput do art. 1º, os barraqueiros e as instituições que estiverem formal e regularmente inscritos como pessoa física ou jurídica devidamente credenciadas pela administração mediante chamamento público e selecionadas por sorteio a ser realizado em sessão pública previamente designada. (Alterado por emenda Modificativa nº01)

Art. 3º. As instituições filantrópicas e representativas de classes, sem fins lucrativos, a que se refere esta Lei são Associações (APAE, Associações de Produtores Rurais, Associações de Comerciantes, Associações de bairros, etc.), sindicatos, CDL, Asilos, Orfanatos, etc.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Caso o Poder Público Municipal ou a Comissão de Festa não defina um lugar específico para os barraqueiros e demais instituições contempladas por esta Lei, estes terão prioridade na escolha dos locais de posicionamento de suas barracas, obedecendo o percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 5º. Caso a exploração do espaço destinado à realização da festa seja terceirizado a qualquer particular, mediante regular processo licitatório, em até 03 (três) dias antes do início do evento, os espaços destinados aos barraqueiros locais e demais entidades contempladas por esta Lei, deverão estar definidos para escolha.

Art. 6º. Fica o Município de Galiléia/MG autorizado a complementar e a regulamentar a presente Lei, naquilo for necessário, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Galileia/MG, 03 de setembro de 2025.



Maria Áurea da Costa Pereira
Prefeita Municipal